



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO N.º 56/16

**Processo Administrativo n.º 2016/10/23.168**

**DONATÁRIO:** Município de Campinas

**DOADORA:** SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA

**Objeto:** Doação de Construção de Prédio de uma UBS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA**, inscrita no C NPJ sob n.º 04.600.555/0001-25, mantenedora da **Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC**, doravante denominada **DOADORA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO**, celebram o presente Termo de Doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

### PRIMEIRA - DO BEM DOADO

1.1. A **DOADORA**, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao **DONATÁRIO**, livre de quaisquer ônus ou encargos, uma Unidade Básica de Saúde - UBS, a ser construída em terreno de propriedade do **DONATÁRIO**, localizado na Avenida João Batista Morato do Canto, s/nº, no Bairro São Bernardo, nesta urbe, garantindo ao Município, por conseguinte, em caráter definitivo e irrevogável, a posse e o domínio sobre referida construção.

1.2. A **DOADORA** se obriga por todos os meios necessários para a construção do imóvel, especialmente pessoal e material, com toda parte estrutural civil, no prazo de 10 (dez) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo **DONATÁRIO**.

1.3. A **DOADORA** compromete-se a utilizar na obra material de boa qualidade, executando-a na forma e modo ajustados, de acordo com a Planta Baixa constante de fls. 126 e com observância do Memorial Descritivo de fls. 130/132, ambos constantes do Processo Administrativo nº 2016/10/23.168, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. 4

1.4. A **DOADORA** fornecerá toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, obrigando-se pelo registro e pagamento de salários dos empregados que trabalharem na obra, verbas previdenciárias e tributos pertinentes, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se também por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço. 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.5. A **DOADORA** responsabiliza-se por qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa. O **DONATÁRIO** é isento de toda e qualquer responsabilidade pertinente à realização da obra imobiliária em comento.-----

1.6. É facultado ao **DONATÁRIO**, através de seus órgãos competentes, o acompanhamento das obras, que será executada nos termos da Planta juntada às fls. 126 do Processo Administrativo nº 2016/10/23.168, cujo detalhamento será entregue pela **DOADORA** no prazo de 60 (sessenta) dias.

1.6.1. Para que a **DOADORA** possa emitir e entregar o projeto completo no prazo referido, o **DONATÁRIO** deverá expedir Ordem de Serviço autorizando a sondagem do solo e o levantamento planialtimétrico do terreno.

-----

1.7. Os recebimentos provisório e definitivo da construção dar-se-ão em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1983.

### SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA UBS

-----

2.1. O **DONATÁRIO**, com base no dispositivo do art. 120 da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação sem ônus, declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

2.2. O **DONATÁRIO** disponibilizará em favor da **DOADORA** espaço da Unidade Básica de Saúde - UBS para campo de estágio e prática de estudantes e residentes dos cursos de graduação e pós-graduação da **DOADORA**, nos moldes dos Planos de Trabalho constantes de fls. 134/141 e 143/184 do Protocolo Administrativo nº 2016/10/23.168, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, em sendo de interesse do **DONATÁRIO**, sendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a) **Medicina**, 1º ao 8º semestres: 40 alunos por período (turno), sendo 2 (dois) por consultório -80 (oitenta) por dia;

b) **Medicina**, 9º ao 12 semestres: 20 alunos por período (turno), sendo 1 (um) por consultório -40 (quarenta) por dia;

c) **Residentes** - Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina Geral de Família e Comunidade - 1 (um) por consultório;

d) **Odontologia** - 16 alunos por período (turno), sendo 4 (quatro) por consultório - 32 (trinta e dois) por dia.

2.3. Os alunos prestarão as atividades próprias de graduação e pós-graduação, sem qualquer ônus, direto ou indireto para o Município, ocupando parcialmente as salas de atendimento da futura unidade, nos moldes dos Planos de Trabalho constantes das fls. 134/141 e 143/184 do Processo Administrativo nº 2016/10/23.168, sob a supervisão de docentes preceptores e supervisores, que colaborarão, também, para a capacitação dos servidores municipais ali alocados.

2.4. A utilização da Unidade Básica de Saúde - UBS para os mesmos fins pretendidos pela SLMANDIC não terá caráter exclusivo à Instituição **DOADORA**.

2.5. A **DOADORA** se compromete a oferecer o SUS como campo de estágio e esclarecer a seu alunado que esse deve ser um atendimento de qualidade a qualquer pessoa que procurar o Sistema Único de Saúde e não apenas às pessoas carentes, sendo certo que o detalhamento das regras para utilização da UBS como campo de estágio encontram-se nos Planos de Trabalho às fls. 134/141 e 143/184 do Processo Administrativo nº 2016/10/23.168, cuja execução atenderá a legislação de regência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.6. Em nenhuma hipótese, haverá qualquer dispêndio financeiro por parte do **DONATÁRIO** aos alunos estagiários, residentes, docentes preceptores e supervisores.

2.7. Concluídas as obras, o Município mobiliará e dotará a UBS de equipes de profissionais, bem como de gestores, para regular operação da gestão do equipamento, que será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. Pelo presente instrumento fica estabelecido que o **DONATÁRIO** possui os recursos humanos e financeiros necessários para a regular operação da Unidade Básica de Saúde – UBS, oriundos da dotação orçamentária que custeia as atividades e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Campinas .

### TERCEIRA – DA AVERBAÇÃO

3.1. O presente Termo será averbado, em seu inteiro teor, junto ao competente Registro de Imóveis.

### QUARTA - DO VALOR

4.1. Estimativamente atribui-se ao presente o valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) conforme consta do Processo Administrativo nº 2016/10/23.168.

### QUINTA - DO PATRIMÔNIO

5.1. O bem ora doado será incorporado ao patrimônio do **DONATÁRIO** e, após o devido tombamento, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

guarda e conservação.

E, por estarem assim as Partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 JUN. 2016 de de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA.**

**DOADORA**

Representante Legal:

RG n°

C.P.F. n.º

*[Handwritten signature]*  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

Prefeito do Município de Campinas

**DONATÁRIO**

*[Handwritten signature]*  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde